



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 14

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 131/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 735/2019

DOCREC
160/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência sobre o Projeto de Lei nº 457/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

M&B/A/vjsf
PL 457-19

14:36 28/02/2020 02:009 - Protocolo Legislativo - SGP-22

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 024196672

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

INTERESSADA:**Câmara Municipal de São Paulo.****ASSUNTO:****PL nº 457/2019, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.**

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se do Projeto de Lei nº 457/2019, de autoria do Legislativo, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.

Venho, por meio deste parecer, em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III (023674909), manifestar-me acerca do Projeto de Lei nº 457/2019, em especial no que tange a viabilidade jurídica da medida prevista.

É o relatório.

A Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo promover a inclusão social e cidadania, assegurando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade, pelas pessoas com deficiência.

Seu artigo 2º incorpora um critério biossocial de pessoa com deficiência, uma vez que considera a interação, capaz de obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, de impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com uma ou mais barreiras, levando em conta, ainda, os fatores psicológicos e pessoais, para a avaliação da deficiência.

Ademais, a LBI estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de

oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada a discriminação em razão da deficiência, a qual é definida como “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

Neste sentido, o § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, equipara a pessoa com TEA a pessoa com deficiência, de maneira que todas as garantias previstas na LBI abarcam pessoas com transtorno do espectro autista.

Observa-se que todos os artigos estabelecidos pelo projeto de lei ora em análise estão em consonância com a lei citada no parágrafo anterior, não havendo considerações de cunho material a tecer.

Sendo assim, pelos fundamentos acima expostos e nos limites objetivos da presente manifestação, retorno os autos para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 16/12/2019, às 10:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 16/12/2019, às 10:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024196672** e o código CRC **23B1AC48**.

**RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019**

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 32ª Reunião Plenária, realizada em 23 de outubro de 2019

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que inclui assentos de uso preferencial sinalizados no atendimento prioritário.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

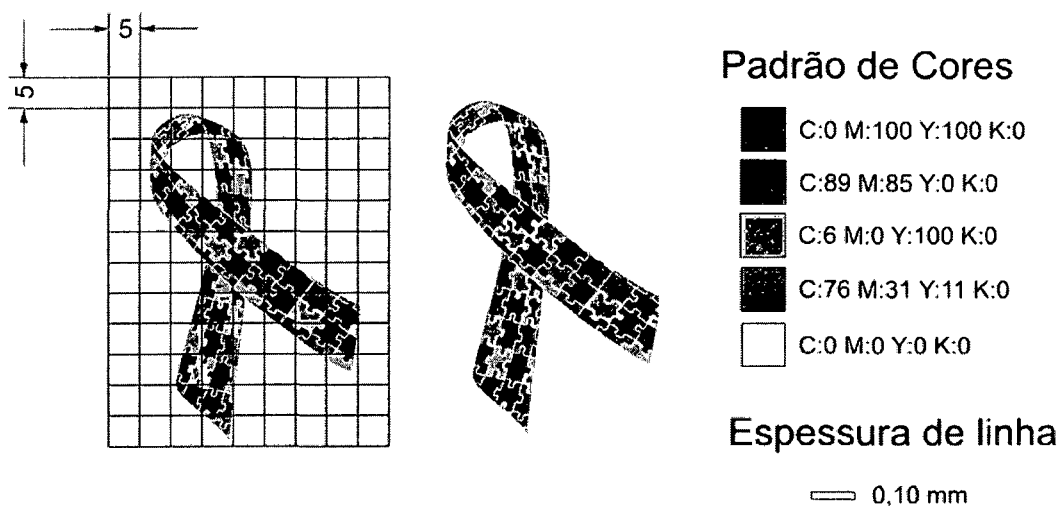
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.756, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário.

CONSIDERANDO que não há regulamentação específica referente ao símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

RESOLVE:

1. A representação do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA consiste em uma fita com peças de quebra-cabeça multicoloridas no padrão de cores CMYK: vermelho (referência C:0 M:100 Y:100 K:0); azul (referência C:89 M:85 Y:0 K:0); amarelo (referência C:6 M:0 Y:100 K:0); azul (referência C:76 M:31 Y:11 K:0) e branco (referência C:0 M:0 Y:0 K:0) e deve estar representado na posição indicada, conforme Figura 1.



Todas as Medidas em mm

Figura 1 - Símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA

2. Deverá ser aplicado sobre fundo transparente ou de cor única e contrastante com as cores do símbolo, não podendo ser aplicado sobre fundo multicolorido.
3. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.
4. O símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA deve ser inserido nas placas de atendimento prioritário.
5. O símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA deve ser utilizado em todos os locais que destinem equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para pessoa com autismo.
6. O arquivo vetorizado do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA estará disponibilizado na página da internet da Comissão Permanente de Acessibilidade no portal da Prefeitura de São Paulo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Informação SMPED/GAB Nº 024279224

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

À PREF/CASA CIVIL/ ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 457/19

Sr. Assessor,

Com nossos cumprimentos, compartilhamos das manifestações exaradas no documento (024196672) por meio da área jurídica desta Pasta, evidenciada a relevância do assunto, de modo a garantir o pleno exercício de todos os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em igualdade de condições com as demais pessoas, respeitando e assegurando os meios de apoio necessários.

Por oportuno, ressaltamos observarem o uso do **símbolo mundial do espectro autista**, quando nas identificações de atendimento, divulgações de eventos, dentre outros que julgarem necessários, conforme orientação da Comissão Permanente de Acessibilidade encaminhamos, qual seja a **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019**, documento (024278900), publicada em Diário Oficial (024279137).

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente conforme informações abaixo)***Cid Torquato****Secretário Municipal****SMPED**

Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior**, **Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 17/12/2019, às 13:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024279224** e o código CRC **F1756D5A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004297-6

SEI nº 024279224

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 025095872

São Paulo, 17 de janeiro de 2020

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atualização das conclusões exaradas por esta Assessoria Jurídica em manifestação anterior a respeito do Projeto de Lei nº 457/2019, que tem como objeto a instituição de política municipal para as pessoas com transtorno do espectro autista, destaco que a redação apresentada pela proposição legislativa repete o texto da Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a política nacional voltada ao mesmo público, a qual, por sua abrangência, também alcança as pessoas com transtorno do espectro autista residentes no município de São Paulo, vinculando o Poder Executivo Municipal e exigindo-lhe a tomada de ações e providências pertinentes.

Nesse sentido, ainda que o projeto de lei reitere diploma legal de caráter nacional, a instituição de política pública municipal em sede legislativa inclui de forma expressa e imediata a necessidade da tomada de ações e programas voltados às pessoas com transtorno do espectro autista, instituindo a obrigatoriedade de regulação do tema para o efetivo cumprimento de seus termos, inclusive com a possibilidade de observância de eventuais especificidades locais.

Assim, a exemplo do que se deu com a instituição do Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras, de acordo com a Lei Municipal nº 17.083/2019, entendo ser cabível a promulgação do Projeto de Lei nº 457/2019, de modo a estabelecer, no âmbito do município, a política própria de proteção das pessoas com transtorno do espectro autista.

Quanto à elaboração de nova minuta, ressalto que a instituição da presente política pública municipal exige a participação de diversos órgãos públicos, exigindo maior tempo. Contudo, parece-me que essa matéria, salvo melhor juízo, poderá ser regulamentada por meio de atos infralegais.

É o parecer que submeto à apreciação



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 17/01/2020, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025095872** e o código CRC **502E97B2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004297-6

SEI nº 025095872



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/AJ Nº 025300595

São Paulo, 23 de janeiro de 2020

À

SMPED/GAB

Senhora Assessora Especial,

Tendo em vista o Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 025190954, reitera-se o Parecer SMPED/AJ 025095872, uma vez que, embora haja Lei Federal acerca do tema de que trata o projeto de lei, ele merece prosseguir, levando em conta a importância de uma Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 23/01/2020, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025300595** e o código CRC **56E4AC17**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004297-6

SEI nº 025300595

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/CHEFIA/GAB Nº 025506681

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

À PREF/CASA CIVIL/ ATL**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 457/19

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado 025190954 restituímos após manifestação da Assessoria Jurídica 025300595, com a qual concordamos, especialmente para frisar que embora haja Lei Federal acerca do tema de que trata o projeto de lei, ele merece prosseguir, levando em conta a importância de uma Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo.

Atenciosamente,

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

SMPED



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Morilla Baptista dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2020, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025506681** e o código CRC **C9B50BB0**.